

REGULAMENTO DO

BRASILPREV RT FIX VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA

CNPJ 06.001.785/0001-01

CAPÍTULO I - DO FUNDO

Art. 1º - O BRASILPREV RT FIX VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA, doravante designado abreviadamente **FUNDO**, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em carteira diversificada de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observadas as limitações previstas neste Regulamento, na legislação em vigor e nas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo 1º - O FUNDO destina-se, exclusivamente, à aplicação dos recursos financeiros oriundos das provisões dos planos de previdência complementar e seguros de pessoas com cobertura de sobrevivência instituídos pela BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A, estruturados na modalidade de contribuição variável, com remuneração baseada na rentabilidade da carteira de fundos de investimento específicos.

Parágrafo 2º - Em razão do público alvo descrito no parágrafo anterior (investidor qualificado) fica o **FUNDO** dispensado da elaboração do prospecto, conforme previsto pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em sua Instrução 409/04.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - O FUNDO é administrado pela BB GESTÃO DE RECURSOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A, com sede na cidade do Rio de Janeiro, à Praça XV de Novembro nº 20 - salas 201, 202, 301 e 302, inscrita no CNPJ MF sob n.º 30.822.936/0001-69, doravante abreviadamente designada, **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 1º - A ADMINISTRADORA é responsável pelos serviços de Distribuição, Controladoria e Custódia dos ativos do **FUNDO**.

Parágrafo 2º - A ADMINISTRADORA, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da carteira do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que a integram, inclusive a contratação de terceiros legalmente habilitados para prestação de serviços relativos às atividades do **FUNDO**.

Parágrafo 3º – O Auditor independente, profissional registrado pela CVM, responsável pela auditoria do **FUNDO** e elaboração de parecer relativo às suas demonstrações contábeis, é a KPMG Auditores Independentes.

Parágrafo 4º - O responsável pelos serviços de Escrituração de cotas e Tesouraria é o BANCO DO BRASIL S/A.

Art. 3º - À BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., com sede na cidade de São Paulo, à Rua Alexandre Dumas 1671, Chácara Santo Antônio, inscrita no CNPJ MF sob nº 27.665.207/0001-31, doravante designada abreviadamente **GESTOR**, devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de Gestão de Carteiras, cabe estabelecer as políticas e diretrizes de investimentos, as estratégias de atuação no curto, médio e longo prazos, a estratégia de alocação dos recursos e o controle das operações efetuadas na carteira pela **ADMINISTRADORA**.

Art. 4º - A taxa de administração cobrada pela **ADMINISTRADORA** será de 0,8% (oito décimos por cento) ao ano incidente sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**, considerando-se para o seu provisionamento diário, os dias efetivamente úteis, à razão de 1/252.

Parágrafo 1º - É vedada a aquisição de cotas de fundos de investimento que cobrem taxas de administração ou performance.

Parágrafo 2º - Não há cobrança de taxas de performance, de ingresso ou de saída.

Parágrafo 3º- A remuneração da **ADMINISTRADORA** e **GESTOR** a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser paga diariamente, em até dois dias úteis após a data a que se referir, à **ADMINISTRADORA** e ao **GESTOR**, estabelecendo para o cálculo da remuneração, a seguinte fórmula:

$$RDA = PLD \times \left(\frac{\left(\frac{Tx \text{ Adm}}{100} \right)}{252} \right)$$

Onde:

RDA = Remuneração Diária do Administrador

PLD = Patrimônio Líquido Diário do Fundo

TXADM = Taxa de Administração do Fundo (% anual)

Parágrafo 4º- Entende-se por Patrimônio Líquido do **FUNDO** a soma algébrica do disponível com o valor da carteira de ativos, mais os valores a receber, menos as exigibilidades – valores a pagar.

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Art. 5º - Para alcançar seus objetivos o **FUNDO** conta com uma política de investimento que visa desenvolver, através dos Fundos de Investimento Especialmente Constituídos - FIEs, uma estratégia de alocação dos seus recursos em diversas classes de ativos e modalidades operacionais, porém sempre buscando alcançar os melhores resultados, mediante a utilização de estratégia de investimento em que, no mínimo, 80% da carteira deverão estar relacionados à taxa de juros doméstica e/ou índice de preços, de acordo com parâmetros e limites definidos pela legislação em vigor.

Parágrafo 1º – Segundo estratégia definida pelo **GESTOR**, os recursos do **FUNDO** deverão ser investidos em cotas de fundos de investimento (FIE), em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, registrados no SELIC, CETIP, BOVESPA, BM&F ou outro órgão que venha a ser criado e reconhecido pelo mercado financeiro, na forma da legislação vigente.

Parágrafo 2º – As aplicações do **FUNDO** subordinar-se-ão aos requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor, devendo estar representadas por:

Composição da Carteira	Mínimo	Máximo
1) Cotas de fundos de investimento especialmente constituídos	95 %	100 %
2) Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.	0%	5%
3) Títulos Públicos Federais	0%	5%
4) Títulos de renda fixa de emissão de Instituição Financeira	0%	5%
Limites		
1) Títulos de um mesmo emissor (Instituição Financeira)	0%	5%
2) Cotas de fundos de investimento sob administração da ADMINISTRADORA	0%	100 %
3) Aplicação em cotas de um mesmo fundo de investimento	0%	100 %

Parágrafo 3º - As aplicações do **FUNDO** respeitarão os critérios de diversificação aplicáveis às Reservas Técnicas de Planos de Previdência Complementar e Seguros de Pessoas com Cobertura de Sobrevivência.

Parágrafo 4º - O **FUNDO** e os **Fundos Investidos** não aplicarão seus recursos em títulos de emissão da **ADMINISTRADORA**, do gestor ou de empresas a eles ligadas.

Parágrafo 5º – Em razão da política de investimento definida na forma deste regulamento, sujeita-se o **FUNDO** e os FIEs, em especial, aos seguintes riscos:

a) **Risco de Mercado** - O valor dos ativos que integram a Carteira do **FUNDO** podem aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas cujos valores mobiliários por elas emitidos compõem a Carteira, sendo que em caso de queda do valor desses ativos, o patrimônio líquido do **FUNDO** pode ser afetado negativamente, devendo também ser observada, principalmente, a possibilidade de ocorrência de índice negativo de inflação. A queda dos preços dos ativos integrantes da carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

b) **Risco de Crédito**: Consiste no risco de os emissores dos títulos/valores mobiliários de renda fixa que integram ou que venham a integrar a Carteira não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o **FUNDO**.

c) **Risco de Liquidez**: Consiste no risco de o **FUNDO**, mesmo em situação de estabilidade dos mercados, não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento, pagamentos relativos a resgates de cotas, em decorrência do grande volume de solicitações de resgate e/ou outros fatores que acarretem na falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos integrantes da Carteira são negociados, podendo tal situação perdurar por período indeterminado.

d) **Risco de Taxa-Preço (RTP)**: Relacionados especificamente às variações de taxa/preço dos ativos em carteira e que afetam a sua rentabilidade. Aplica-se tanto à renda fixa, quando mede a possibilidade de incidência de deságio no papel, quanto à renda variável, medindo o nível de oscilação dos papéis;

e) **Risco Sistêmico** : Provém de alterações econômicas de forma geral e que podem afetar todos os investimentos, não podendo ser reduzido através de uma política de diversificação.

f) **Risco de Imagem/Marca (RIM)**: Reflete o conceito do emitente do papel, de forma subjetiva, representado na sua tradição em operar o seu negócio e no seu conceito perante o mercado.

g) **Risco do Uso de Derivativos**: Os preços dos contratos de derivativos são influenciados por diversos fatores, independentemente da variação do ativo objeto. Dessa forma, as operações com derivativos podem ocasionar perdas para o **FUNDO** e, conseqüentemente, para seus cotistas.

Parágrafo 6º - Em função dos riscos apontados no parágrafo 5º, o **FUNDO** pode apresentar, temporariamente, rentabilidade negativa.

Parágrafo 7º - As aplicações realizadas pelo investidor no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, **GESTOR** ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Parágrafo 8º – Os resultados obtidos pela variação diária dos ativos componentes da carteira e outros proventos recebidos serão incorporados ao Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

Parágrafo 9º - É vedado à BRASILPREV, à **ADMINISTRADORA** e ao **GESTOR**, bem como às empresas a elas ligadas, tal como definido pela regulamentação vigente, estarem na condição de contraparte, mesmo que indiretamente, em operações da carteira do **FUNDO**.

Parágrafo 10 - Excetua-se da vedação do parágrafo anterior as operações compromissadas destinadas à aplicação, por um único dia, de recursos que não puderem ser alocados em outros ativos, no mesmo dia, na forma regulamentada.

Parágrafo 11 – É vedado à **ADMINISTRADORA** e ao **GESTOR** contratar operações por conta do **FUNDO** tendo como contraparte quaisquer outros fundos de investimento sob sua administração ou gestão.

Parágrafo 12 - Os fundos de investimentos nos quais o **FUNDO** aplica poderão realizar operações em mercados de derivativos, compatíveis com sua política de investimentos, com o objetivo exclusivo de proteger suas carteiras, desde que:

I – a atuação seja realizada exclusivamente para proteção da carteira do **FUNDO**, podendo, inclusive, realizar operações de síntese de posição do mercado à vista;

II – não gere, a qualquer tempo, exposição superior a uma vez o patrimônio líquido do **FUNDO**;

III – não gere, a qualquer tempo e cumulativamente com as posições detidas à vista, exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido do **FUNDO**, por cada fator de risco;

IV – não realize operações de venda de opção a descoberto, e

V – não seja realizada na modalidade “sem garantia”.

Parágrafo 13º - As aplicações do **FUNDO**, em conjunto com as dos fundos investidos (**FI**Es), em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de emissores privados ou públicos, que não a União Federal, estão limitadas a 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

Parágrafo 14 – É vedado ao **FUNDO** possuir em sua carteira, direta ou indiretamente, investimentos em cotas de fundos de investimentos cuja atuação em mercados de derivativos gere a qualquer tempo, exposição superior a um vez o patrimônio líquido.

Art. 6º - Poderá ocorrer perda do capital investido pelo **FUNDO** em decorrência da prática da Política de Investimentos, não podendo a **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR**, em hipótese alguma, serem responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira de investimentos do fundo ou por prejuízos em caso de liquidação ou resgate de cotas.

Parágrafo Único - Os prejuízos decorrentes dos investimentos serão integralmente absorvidos pelo cotista.

CAPÍTULO IV – DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCO

Artigo 7º - Para gerenciamento dos riscos a que o **FUNDO** e os FIEs se encontram sujeitos, a **ADMINISTRADORA** utiliza os métodos descritos abaixo:

Parágrafo 1º - Para o gerenciamento do risco de mercado, utiliza-se o Valor em Risco (Value-at-Risk – VaR), objetivando-se estimar a perda potencial máxima dentro de dado horizonte temporal e determinado intervalo de confiança. Dado que a métrica de VaR é aplicável somente em condições normais de mercado são realizados testes de estresse que possibilitam avaliar as carteiras sob condições extremas de mercado, tais como crises e choques econômicos, utilizando-se cenários retrospectivos e prospectivos. As métricas acima são calculadas diariamente para todos os fundos.

Parágrafo 2º - Todo o processo de aquisição de títulos representativos de dívida privada obedece a padrões definidos e normatizados, com base numa política única de gestão de risco de crédito, estabelecida através do Manual de Gestão de Risco de Crédito. Com base em análises próprias das empresas ou emissões e nos ratings emitidos por agências classificadoras de risco de crédito no país são definidos limites operacionais com a empresa ou instituição financeira, bem como limites de participação em emissões.

Parágrafo 3º - A política utilizada pela **ADMINISTRADORA** para gerenciar os riscos a que o **FUNDO** e seus cotistas estão sujeitos, não constitui garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo **FUNDO** e/ou pelo seus cotistas, especialmente em situações anormais de mercado, quando a referida política de gerenciamento de risco pode ter sua eficiência reduzida.

CAPÍTULO V - DA EMISSÃO E RESGATE DE COTAS

Art. 8º - As cotas do **FUNDO** são nominativas, intransferíveis e mantidas em conta de depósito em nome de seu titular.

Parágrafo 1º - É vedada a cessão ou transferência de titularidade de cotas do **FUNDO**, bem como sua utilização para prestação de garantia.

Parágrafo 2º – As cotas do **FUNDO** correspondem, na forma da lei, aos ativos garantidores das provisões, reservas e fundos do respectivo plano devendo estar,

permanentemente, vinculadas ao órgão executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, não podendo ser gravadas sob qualquer forma ou oferecidas como garantia para quaisquer outros fins.

Art. 9º - As aplicações e os resgates de cotas do **FUNDO** podem ser efetuados somente mediante débito e crédito em conta-corrente ou conta-investimento do cotista.

Parágrafo Único – Não há limites de valores mínimos ou máximos para movimentação ou permanência no **FUNDO**.

Art. 10 - Na emissão de cotas do **FUNDO**, é utilizado o valor da cota de fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos e de acordo com o Sistema de Compensação Nacional, quando o pagamento não for em espécie, confiados pelos investidores à **ADMINISTRADORA**, em sua sede ou dependências.

Parágrafo Único - Para cálculo do valor das cotas, devem ser deduzidas do valor do Patrimônio Líquido do **FUNDO** as taxas e as despesas previstas neste Regulamento.

Art. 11 - As cotas têm seu valor calculado diariamente, com base em avaliação patrimonial que considere o valor dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**.

Art. 12 - O resgate, sem carência, será efetuado pela cota apurada no fechamento do dia do pedido, sendo efetivado através de crédito em conta corrente, sem a cobrança de qualquer taxa ou despesa, até o terceiro dia útil seguinte ao do recebimento do pedido na sede ou nas dependências da **ADMINISTRADORA** do **FUNDO**, limitado às 16:00 hs, o horário de recebimento.

Art. 13 - Em feriados de âmbito estadual ou municipal, no local da sede da **ADMINISTRADORA**, as aplicações e os resgates solicitados, bem como a valorização de cotas, serão processados normalmente, dentro dos prazos e condições anteriormente especificados.

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 – Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre:

- (a) demonstrações contábeis;
- (b) substituição do administrador, do gestor ou do custodiante;
- (c) fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO**;
- (d) aumento da taxa de administração;
- (e) alteração da política de investimento;
- (f) alteração de regulamento;

(g) redução da taxa de administração praticada pela **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo Único – Este regulamento poderá ser alterado independentemente de assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente do atendimento a exigência expressa da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou, ainda, em virtude de atualização dos dados cadastrais da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR** ou do custodiante.

Art. 15 – A convocação das assembleias será feita por correspondência encaminhada ao cotista, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização.

Art. 16 – É admitida a possibilidade de a **ADMINISTRADORA** adotar processo de consulta formal ao cotista, em casos que julgar necessário. Para tanto, deverá encaminhar correspondência para que este se manifeste sobre a matéria a ser deliberada.

Art. 17 – Somente poderá votar nas assembleias o cotista inscrito no registro de cotistas na data da convocação da assembleia ou da correspondência de que trata o artigo 16 acima, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de um ano.

Art. 18 – As demonstrações contábeis do **FUNDO** serão aprovadas em assembleia geral ordinária que se reunirá anualmente.

CAPÍTULO VII – INFORMAÇÕES AOS COTISTAS E DEMAIS INTERESSADOS

Art. 19 - As informações e demonstrações financeiras do **FUNDO** serão enviadas por meio de arquivos eletrônicos, diretamente ao cotista.

Art. 20 - A **ADMINISTRADORA** enviará diariamente extrato eletrônico das operações do **FUNDO** à BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., contendo as movimentações, fluxo de caixa, a estrutura da carteira, do patrimônio líquido, as variações do valor das cotas, os valores a receber, os valores a pagar, o disponível, rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, etc.

Parágrafo Único - A **ADMINISTRADORA** convocará, via correspondência, assembleia geral de cotistas para deliberar sobre assuntos pertinentes ao **FUNDO**.

Art. 21 - A **ADMINISTRADORA** obriga-se a prestar ao cotista exclusivo BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A. todas as informações necessárias ao pleno e perfeito atendimento ao disposto na legislação vigente.

Parágrafo 1º – A composição da carteira será divulgada contemplando a classe dos ativos, sua quantidade, valor e percentual em relação ao patrimônio líquido do **FUNDO**.

Parágrafo 2º - Informações a demais interessados, inclusive as relativas à composição da carteira poderão ser disponibilizadas, a critério da **ADMINISTRADORA**, em sua sede.

Parágrafo 3º - A **ADMINISTRADORA** disponibilizará, em sua sede, as informações referentes aos resultados do **FUNDO** em exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do administrador do **FUNDO** e demais documentos pertinentes.

Central de Atendimento Banco do Brasil S A
Capitais e Regiões Metropolitanas – 4004 0001
Demais localidades – 0800 729 0001
Deficiente Auditivo e/ou de Fala – 0800 729 0088

Suporte Técnico – Auto-atendimento internet e Auto-atendimento Celular
Suporte Pessoa Física – 0800 729 0200
Suporte Pessoa Jurídica – 0800 729 0500

Caso considere que a solução dada a ocorrência mereça revisão:
Ouvidoria Banco do Brasil – 0800 729 5678

Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) – 0800-729 0722

CAPÍTULO VIII – DOS ENCARGOS

Art. 22 - Constituem encargos que poderão ser debitados ao **FUNDO**, no que couber:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na regulamentação pertinente, com exceção do prospecto;
- c) despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;
- f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao **FUNDO**, se for o caso;

- g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto de **FUNDO** pelo administrador ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias nas quais o **FUNDO** detenha participação;
- i) despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários.
- j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários

CAPÍTULO IX - DA POLÍTICA RELATIVA AO EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Art. 23 - Ao adotar Política de Exercício de Direito de Voto, conforme indicado no endereço eletrônico - www.bb.com.br, a Gestora comparecerá às assembleias em que o Fundo seja detentor de títulos e valores mobiliários, sempre que identificar tal necessidade, a fim de resguardar os direitos e interesses dos cotistas

CAPÍTULO X - DA TRIBUTAÇÃO

Art. 24 - As operações da carteira do **FUNDO** não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda e IOF.

Parágrafo 1º - Os rendimentos auferidos pelo cotista estão dispensados de retenção de imposto de renda na fonte, conforme legislação aplicável às entidades de previdência complementar.

Parágrafo 2º – Alterações na legislação fiscal vigente acarretarão modificações nos procedimentos tributários aplicáveis ao **FUNDO** e aos cotistas.

Parágrafo 3º - Não se aplica o disposto nos parágrafos anteriores aos cotistas sujeitos a regras de tributação específica, atendida a legislação pertinente.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - O exercício social do **FUNDO** tem início em 1º de janeiro de cada ano e término em 31 de dezembro.

Art. 26 – Este regulamento subordina-se às exigências previstas na legislação vigente divulgada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM (Instrução 409/04 e alterações posteriores), Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e pelo Conselho Monetário Nacional – CMN.

Art. 27 - Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer demandas judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste Regulamento.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2011

**BB GESTÃO DE RECURSOS DISTRIBUIDORA
DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A**

LUCIANO BATISTA
GERENTE EXECUTIVO

ALEXANDRE ALVES DE SOUZA
GERENTE EXECUTIVO